



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
**Reitoria**  
Conselho de Graduação e Educação Profissional



---

# **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE CHEFES DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DA UTFPR**

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 037/13- COGEP**

**Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO CHEFE DOS  
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DA UTFPR**

**DA FINALIDADE**

**CAPÍTULO I**

Art.1º- O presente regulamento destina-se a normatizar a eleição para o Chefe de Departamento Acadêmico dos Câmpus da UTFPR.

**CAPITULO II**

**DO MANDATO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO**

Art. 2º O mandato dos Chefes de Departamentos Acadêmicos terá duração de 2(dois) anos, podendo haver recondução por no máximo 3 ( três) períodos.

§ 1º - No caso de vacância o Diretor Geral do Campus designará uma Comissão para realização de nova eleição.

§ 2º - O mandato do novo Chefe de Departamento terá duração até a próxima eleição geral para Chefes de Departamento.

**CAPÍTULO II**

**DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS**

Art.3º - Poderão votar, para a escolha do Chefe de Departamento Acadêmico, os professores efetivos e os técnicos administrativos nele lotados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da UTFPR.

Parágrafo Único - Terão igual direito a voto os professores e técnicos-administrativos efetivos afastados, total ou parcialmente, de suas atividades.

Art.4º- Poderão ser votados para a função de Chefe do Departamento Acadêmico os Professores que:

- I. estiverem vinculados ao respectivo Departamento Acadêmico, incluídos os casos de que trata o Parágrafo Único do Artigo anterior, desde que desimpedidos na data da posse;

- II. estiverem em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva;
- III. pertencerem ao quadro de magistério da UTFPR na qualidade de professor efetivo, há pelo menos três anos na data do pleito.

Art.5º- A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos organizará as listas dos Eleitores e Elegíveis de acordo com o que está estabelecido neste regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE ELEIÇÕES**

Art.6º- A eleição para Chefe de Departamento será organizada e conduzida, no campus, por uma Comissão de Eleições designada pelo Diretor Geral do Campus e, se necessário, por subcomissões designadas pelo presidente da Comissão de Eleições.

Parágrafo único -A Comissão de Eleições poderá ser composta por um professor representante de cada um dos Departamentos Acadêmicos existentes no campus.

### **CAPITULO IV**

#### **DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 7º – Os candidatos a chefe de departamento devem manifestar interesse ao cargo por meio de inscrição de candidatura junto a comissão de eleições.

Parágrafo único: no caso de não haver inscritos todos os elegíveis são candidatos.

Art. 8º – A Comissão de Eleições tornara publico, nos editais do campus, com quinze dias úteis de antecedência da data da eleição:

- I. A lista de candidatos a chefe de departamentos;
- II. A lista de eleitores e elegíveis de cada departamento acadêmico;
- III. A data da eleição;
- IV. Os locais e horários para votação;

Art. 9º - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, fornecida pela Mesa que preside a eleição, rubricada pelo Presidente da Comissão de Eleições ou do presidente da subcomissão, se houver.

Art.10 - Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á mediante a apresentação de um documento de identidade ou carteira funcional e assinará a Lista Nominal de Comparecimento ao Pleito.

Parágrafo Único- Não serão aceitos votos por procuração.

Art.11 - Cada eleitor deverá votar em 01(um) nome dentre os constantes da lista nominal de candidatos de seu departamento acadêmico.

Art.12 - O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a rasurada diante do votante, fazendo com que este ato conste em ata.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO**

Art.13 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Eleições ou por Subcomissão de Eleição, imediatamente após a conclusão da votação.

Art.14 - Somente serão considerados válidos os votos em que o nome do candidato votado seja elegível e identificável.

Art.15 - Serão anulados os votos que registrarem mais de um elegível, assim como os rasurados, inelegíveis, não identificáveis e os escritos a lápis.

Art.16 - Havendo empate na apuração dos votos, terá prioridade o professor com maior tempo de exercício como efetivo na Instituição e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art.17 - No caso de o número de votos nulos e brancos ser superior ao de votos válidos num Departamento Acadêmico, a eleição será anulada nesse Departamento Acadêmico, devendo ser realizada uma nova em data a ser definida e divulgada pela Comissão de Eleição.

Art.18 - Será considerado eleito e nomeado pelo Diretor Geral do Campus o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, tendo sido assegurado o comparecimento de pelo menos 50% dos votantes do Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único - No caso em que o quorum de votantes for inferior a 50% num Departamento Acadêmico, far-se-á uma nova eleição nesse Departamento Acadêmico em data a ser definida e divulgada pela Comissão de Eleição, respeitando-se o disposto no Art. 23 deste regulamento.

Art.19 - Será proibida a presença de estranhos à Comissão de Eleições ou à Subcomissão no local de apuração de votos.

Art.20 - Poderá inscrever-se 01 (um) fiscal por candidato, no máximo, para assistir ao processo de apuração. Esse fiscal deverá inscrever-se até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação junto à Comissão de Eleições ou Subcomissão, se houver.

Art.21 - Encerrada a apuração dos votos a Comissão de Eleições ou Subcomissão de Eleições lavrará uma Ata do processo eletivo, na qual constará:

- I. o número de eleitores presentes e ausentes;
- II. as irregularidades constatadas;
- III. o nome dos professores votados por Departamento Acadêmico e;
- IV. os sufrágios obtidos.
- V. A lista de presença

Parágrafo Único- Poderá a Subcomissão fazer constar em ata além do que dispões o “caput” deste artigo Qualquer acontecimento ou informação que julgue importante, em relação ao pleito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art.22 - Os resultados das eleições serão consolidados em relatório, pela Comissão de Eleições, e encaminhados para homologação do Diretor Geral do Campus.

Parágrafo Único - Os resultados serão publicados em Edital. .

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - Havendo necessidade de nova eleição num Departamento Acadêmico, esta deverá ser efetivada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis em período letivo, a partir da vacância, ficando sob a coordenação da subcomissão designada.

Art. 24 - Todo e qualquer recurso poderá ser interposto por qualquer dos interessados, sem a necessidade de advogado constituído, em até 24 horas da divulgação dos resultados, junto a Comissão de Eleições.

Parágrafo Único- A Comissão de Eleições, deverá emitir parecer/decisão sobre os recursos no prazo de três dias úteis.

Art.25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleições, ou Diretor Geral do Campus.